

I-CADERNO DO EXECUTIVO**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS LEGISLATIVOS****PORTARIA N° 038/2026****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA”.**

Geraldino Pacheco de Oliveira, Prefeito(a) Municipal de São Brás do Suaçuí, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de acordo com a lei Orgânica Municipal e ainda com alicerce nas considerações a seguir:

CONSIDERANDO o Decreto 3686/2026, que cria o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, de caráter permanente, com participação das instituições públicas e privadas e setores do governo municipal e da sociedade civil para criação, aprovação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância e outras políticas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade da Composição do Comitê Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os membros indicados para Composição do Comitê Intersetorial;

SECRETARIA/ORGANIZAÇÃO Secretaria de Educação

Titular: Valdirene Batista dos Santos

Suplente: Regiane Aparecida Dias Martins

SECRETARIA/ORGANIZAÇÃO Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos

Titular: Alcindo Maia Correia

Suplente: Arthur Moraes Cardoso

SECRETARIA/ORGANIZAÇÃO Secretaria de Saúde

Titular: Larissa Carvalho de Souza

Suplente: Jacqueline Cristina Vieira Fonseca

SECRETARIA/ORGANIZAÇÃO Secretaria de Assistência Social

Titular: Josilene Karina de Jesus Santos

Suplente: Roberta Silva Dias

SECRETARIA/ORGANIZAÇÃO: Conselho Tutelar

Titular: Maria Alyce Souza

Suplente: Cínthia de Oliveira Corrêa

SECRETARIA/ORGANIZAÇÃO: CMDCA

Titular: Águida Lúcia de Carvalho Alves

Suplente: Samarah Kellen Medeiros Fernandes

SECRETARIA/ORGANIZAÇÃO: Câmara de Vereadores

Titular: Robson Luís Paiva Reis

Suplente: Lucas Ribeiro Dias

SECRETARIA/ORGANIZAÇÃO: Representantes de pais

Titular: Geane Maia de Souza

Suplente: Lilian Carla Maia Cardoso

Art. 2º – Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, 7 de agosto de dois mil e vinte e seis.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

NOMEAÇÃO DE COORDENADOR(A) E VICE COORDENADOR(A)

PORTARIA N° 39/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Geraldino Pacheco de Oliveira Filho no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

CONSIDERANDO a Lei/Decreto Municipal nº 3686/, que instituiu o Comitê Intersetorial da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e coordenação dos trabalhos do

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Comitê Intersetorial da Primeira Infância, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) Regiane Aparecida Dias Martins, ocupante do cargo de professora, como COORDENADOR(A) do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 2º Nomear o(a) Sr.(a) Valdirene Batista dos Santos ocupante do cargo de Diretor Escolar como VICE COORDENADOR(A) do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 3º As funções de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Comitê Intersetorial da Primeira Infância possuem caráter institucional, consultivo e não remunerado, não implicando exercício de atribuições executivas, administrativas ou de ordenação de despesas.

Art. 4º O(A) Vice Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos ou ausências legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, 7 de agosto de dois mil e vinte e seis.

Gerladino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3686 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município de São Brás do Suaçuí e dá outras providências.

O Prefeito de São Brás do Suaçuí, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Orgânica deste município, Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em São Brás do Suaçuí,

DECRETA:

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em (nome do município).

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XIII – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de portaria do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê Intersetorial da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto

nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

§ 8º – O representante do Poder Legislativo Municipal no Comitê será indicado pela Câmara Municipal e terá atribuições de caráter institucional, consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-lhe, especialmente:

- I – contribuir para o debate e a formulação de diretrizes relacionadas às políticas públicas da primeira infância;
- II – acompanhar a execução das ações e programas vinculados à política municipal da primeira infância;
- III – promover a articulação entre o Comitê e a Câmara Municipal, respeitada a autonomia dos Poderes;
- IV – apresentar sugestões, recomendações e propostas, vedada qualquer atuação de natureza administrativa ou executiva.

Art. 3º A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos 6 dias do mês de agosto, de dois mil e vinte e seis.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 40/2026

Dispõe sobre a reestruturação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de São Brás do Suaçuí /MG, institui e organiza o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Brás do Suaçuí, Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens até o 5º ano;

CONSIDERANDO o protagonismo e os resultados já alcançados pelo Município de São Brás do Suaçuí, evidenciados pelo recebimento do Selo do CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma gestão democrática, intersetorial, que garanta a representatividade dos atores da comunidade escolar e da sociedade civil no monitoramento das metas de alfabetização;

RESOLVE:

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Art. 1º Fica reestruturada a execução das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município de São Brás do Suaçuí /MG, com foco no fortalecimento do regime de colaboração e na sustentabilidade dos índices de alfabetização na idade certa.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, composto por membros titulares e, quando possível, seus respectivos suplentes, garantindo a pluralidade e a escuta ativa do território, conforme a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), atuantes na Coordenação Geral:

- Titular: Cibele Pedroso Mamede Silva Pacheco
- Suplente: Regiane Aparecida Dias Martins

II – 01 (um) Articulador Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- Titular: Maria Aparecida Coelho Santos

III – 02 (dois) representantes de Analistas Educacionais dos Anos Iniciais:

- Titular: Angélica de Fátima Vieira Costa
- Suplente: Jussara Maria de Oliveira

IV – 02 (dois) Professores Alfabetizadores em efetivo exercício nos 1º ou 2º anos da rede municipal:

- Titular: Alexsandra Silva Terra
- Suplente: Érica Maria de Oliveira

V – 02 (dois) Diretores de Escolas Municipais, assegurando a representação de unidades urbanas e rurais.

- Titular: Heloísa Oliveira Marques e Souza
- Suplente: Joseane Baptistelli Machado Oliveira

VI– 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

- Titular: Flaviana Baptistelli Machado Silva

Art. 3º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, não implicando ônus adicional para o Município.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir o suporte técnico, administrativo, bem como o espaço físico ou virtual necessário ao pleno funcionamento das atividades do Comitê.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Geraldinho Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

São Brás do Suaçuí, 07 de agosto de 2026.

DECRETO N°. 3687 DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização e demais legislações aplicáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso), Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Decreto nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização e demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II – equidade e inclusão;
- III – gestão baseada em evidências;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada;
- VI – colaboração entre Estado, Município e União;
- VII – gestão democrática;
- VIII – monitoramento permanente dos resultados;
- IX – respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Articulação com as Famílias e Comunidade;
- VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de

Educação.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das equipes gestoras das escolas;

III – dos coordenadores pedagógicos;

IV – dos professores alfabetizadores;

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;

VII – de outros órgãos ou instituições convidados.

Art. 7º Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal;

II – monitorar indicadores;

III – propor aperfeiçoamentos;

IV – acompanhar o Plano Municipal de Ação;

V – elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

§3º O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da rede;

II – metas municipais;

III – estratégias;

IV – cronograma;

V – responsáveis;

VI – indicadores;

VII – mecanismos de monitoramento.

Art. 9º O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

I – das avaliações internas (diagnósticas e processuais);

II – da Avaliação da Fluência em Leitura;

III – das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;

IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados deverão subsidiar:

I – o planejamento anual do Município;

II – os planos de ação das escolas;

III – as formações continuadas;

IV – a recomposição das aprendizagens;

V – a revisão das metas municipais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Sexta-feira, 14 de agosto de 2026

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de agosto, do ano dois mil e vinte e seis.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

1850

1953

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

II-CADERNO DO LEGISLATIVO**a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL****NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA****b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS****NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA****c) LICITAÇÕES E CONTRATOS****NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA****d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO****NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA****III-OUTRAS MATÉRIAS****NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA**